



Imprensa Oficial do Município de Osasco

OSASCO, 09 DE DEZEMBRO DE 2003

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO N° 319-ANO VI

PODER EXECUTIVO

GP - GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N° 3.806 de 09 de dezembro de 2003.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a urbanização da Área Livre "AE" – Jardim Veloso.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de dezembro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de Osasco, objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Pró-Lar – Melhorias Habitacionais e Urbanas.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário,, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº de de de 2003, publicado no DOE, de de de 2003, e o Município de, neste ato representado por seu Prefeito,, autorizado a firmar o ajuste pela Lei Municipal nº de de 200.., concordam em celebrar o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544, de 20/11/1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infra-estrutura (rede de água e abastecimento, rede de esgoto, rede de energia elétrica domiciliar, rede de águas pluviais e drenagem, rede de iluminação pública, construção de calçadas, guias e sarjetas, central de tratamento de esgoto, estação elevatória de esgoto, reservatório de água e tratamento, pavimentação asfáltica ou com blocos, em ruas, acessos e escadarias, muros de arrimo e recapeamento asfáltico) [ou execução de obras (de construção, reforma ou ampliação) de equipamentos sociais e comunitários] em..... (área degradada, objeto de intervenção pelo município, loteamento popular de propriedade da Municipalidade, município integrante do Programa Comunidade Solidária, empreendimento da CDHU, COHAB ou outros agentes), nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com vista ao melhor aproveitamento dos recursos, o projeto poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da Secretaria da Habitação, fundamentada com manifestação do seu Setor Técnico, vedadas, porém, as mudanças de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do presente Convênio:

I - pelo **ESTADO**, a Secretaria da Habitação, doravante denominada **SECRETARIA**; II - pelo **MUNICÍPIO**, a Prefeitura Municipal de, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio a **SECRETARIA** e a **PREFEITURA** terão as seguintes obrigações:

I - Compete à **SECRETARIA**:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da **PREFEITURA**; b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste acordo, além

de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro; c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93; d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à **PREFEITURA**, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado; b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos; c) arcar com quaisquer custos que suprem o valor do presente convênio;

d) submeter previamente à **SECRETARIA** eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originalmente aprovados;

e) colocar à disposição da **SECRETARIA** toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;

f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela **SECRETARIA**, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela **SECRETARIA**;

h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que o habilitaram à celebração do presente instrumento

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor total do presente Convênio é de R\$ (.....), sendo de responsabilidade da **SECRETARIA** a quantia de R\$ (.....), e do **MUNICÍPIO**, em contrapartida, a quantia de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa Melhorias Habitacionais, na natureza da despesa 44405101, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à **PREFEITURA**:

1.no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da prestação de contas, a **PREFEITURA** anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados pela **SECRETARIA** à **PREFEITURA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que integram este ajuste, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto ao Banco Nossa Caixa S.A., nas seguintes condições:

I – 1ª parcela - no valor de R\$ (.....), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio;

II – 2ª parcela – no valor de R\$ (.....), correspondente a 30% (trinta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 1ª etapa do cronograma físico-financeiro.

III – 3ª parcela – no valor de R\$ (.....), correspondente a 40% (quarenta por cento), a ser creditada em até 30 (trinta) dias após comprovação da execução da obra prevista na 2ª etapa do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo 1º: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras, atestada por vistoria realizada pela **SECRETARIA**, observado o constante do cronograma físico-financeiro e a comprovação da boa e integral aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo 2º: Qualquer alteração na execução dos itens do projeto dependerá de prévia autorização da **SECRETARIA**, lavrando-se o competente termo de aditamento e mantendo o objeto do convênio inicialmente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e rescindido, por descumprimento das obrigações assumi-

butária municipal;

II – o tomador do serviço cujo prestador não apresente documento fiscal, em que conste, no mínimo, nome e numero da inscrição do contribuinte, em seu endereço e a atividade sujeita ao tributo;

III – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04; 7.02; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.12; 7.14; 7.15; 7.17; 11.02; 17.05 e 17.09 da LISTA DE SERVIÇOS.

Art. 15. Revogado.

Art. 16. São também responsáveis pelo pagamento do imposto, inclusive multa e acréscimo legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte:

I – o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quando os serviços previstos nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da LISTA DE SERVIÇOS forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto;

II – o tomador dos serviços previstos nos subitens 3.04, 7.11, 7.16, 11.01, 11.04, exceto os subitens 12.13 e 16.01.

Art. 17. Para a retenção do imposto nos casos que tratam os artigos 14 e 16 desta lei, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 42 do mesmo diploma legal.

§ 1º . A fonte pagadora deverá dar ao contribuinte o comprovante da retenção a que se refere este artigo.

§ 2º . O prazo de recolhimento do imposto a que se refere o caput deste artigo será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção do imposto.

Art. 18. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País, observado o que dispõe a respeito o parágrafo único deste artigo;

II – a prestação de serviços em relação a emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedade e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes-delegados;

III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, valor dos depósitos bancários, o principal juros e acréscimos moratórios relativos a operação de crédito realizadas por instituição financeira.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto do inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 33. O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado, de acordo com a classificação da LISTA DE SERVIÇOS, mediante aplicação de alíquotas percentuais sobre o preço do serviço, ou de importâncias fixas ou variáveis, de conformidade com o art. 42.

Art. 35. Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01; 4.06; 4.12; 4.15; 5.01; 7.01; 10.03; 17.14; 17.20 da LISTA DE SERVIÇOS forem prestados por sociedade, ficam estas sujeitas ao imposto mediante aplicação de importâncias fixas ou variáveis, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às sociedades:

a) que prestam serviços previstos em mais de um dos itens mencionados;

b) em que exista sócio não habilitado ao exercício da atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

c) em que exista sócio pessoa jurídica;

d) que prestem serviços não previstos nos itens especificados neste artigo;

§ 2º - O disposto neste artigo e no parágrafo anterior aplica-se às empresas individuais.

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não integram o preço do serviço os valores relativos a:

a) descontos ou abatimentos sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados;

b) materiais fornecidos pelo prestador e subempreitadas já tributadas pelo imposto nos casos dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da LISTA DE SERVIÇOS;

Art. 42. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será cobrado mediante aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento), ressalvadas as seguintes exceções:

I – Os subitens 1.01 a 1.08 da Lista de Serviços serão tributados à alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor do preço do serviço, exceto a atividade de jogos eletrônicos que será tributada à alíquota de 5% (cinco por cento);

II – Os subitens 3.01 a 3.04, 7.01 a 7.03, 7.05 a 7.08, 7.11 a 7.20, 8.01, 8.02, 10.06, 10.07, 13.01 a 13.04, 15.09, 17.01 a 17.05, 17.12, 17.19, 17.22, 18.01, 20.01, 20.02, 20.03, 25.01 a 25.04, 27.01, 28.01, 29.01, 36.01, 38.01 e 40.01 da Lista de Serviços serão tributados à alíquota de 2% (dois por cento);

III – Os subitens 4.02, 4.03, 4.17 a 4.23, 5.02 a 5.09, 10.09, 10.10, 17.06 a 17.10, 17.14 a 17.18, 17.20 e 17.23 da Lista de Serviços serão tributados à alíquota de 3% (três por cento);

IV - O subitem 10.01 da Lista de Serviços será tributado à alíquota de 5% (cinco por cento), exceto a atividade de agenciamento de cartão de crédito que será tributada à alíquota de 3% (três por cento);

V – Os subitens 15.01, 16.01 e 17.11 da Lista de Serviços serão tributados à alíquota de 4% (quatro por cento), exceto a atividade de administração de consórcio que será tributada à alíquota de 2% (dois por cento) e a atividade de administração de cartão de crédito que será tributada à alíquota de 3% (três por cento);

VI - Os profissionais liberais, com nível superior, definidos em regulamento, prestadores de serviços de qualquer subitem da Lista de Serviços, pagarão o imposto no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Osasco – UFMO, por ano;

VII – Os profissionais autônomos, qualificados como tal em regulamento, prestadores de serviços de qualquer subitem da Lista de Serviços, pagarão o imposto no valor de até 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Osasco – UFMO, por ano;

VIII – Os profissionais autônomos a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da Lista de Serviços, pagarão o imposto com base na Unidade Fiscal do Município de Osasco – UFMO, obedecidos os seguintes critérios:

a) zona central – 100 (cem) UFMO por ano; e

b) demais zonas – 50 (cinquenta) UFMO

por ano.

IX – Os divertimentos públicos do subitem 12.09 da Lista de Serviços, abaixo enumerados, pagarão o imposto mensalmente, por unidade, de conformidade com a seguinte tabela:

a) Unidade: Aparelho – Modalidade: Diversão eletrônica ou não: Recolhimento mensal – 25 (vinte e cinco) UFMO;

b) Unidade: Mesa – Modalidade: Bilhar e Pebolim: Recolhimento mensal – 20 (vinte) UFMO;

c) Unidade: Pista – Modalidade: Boliche: Recolhimento mensal – 20 (vinte) UFMO".

X – Os demais profissionais autônomos definidos em regulamento, prestadores dos serviços de qualquer subitem da LISTA DE SERVIÇOS, pagarão o imposto no valor de 70 (setenta) Unidade Fiscal do Município de Osasco – UFMO, por ano.

Art. 2º. É acrescentado no artigo 1º da Lei nº 2928, de 15 de dezembro de 1993, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando o imóvel objeto da isenção fiscal contiver mais de uma residência e for ocupada por cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, em linha reta ou colateral, bem como viúvo (a) ou herdeiros, terceiros, a renda dos ocupantes também deverá fazer parte dos rendimentos o que se refere o inciso II deste artigo”.

Art. 3º. A Tabela II, Anexo II a que se refere o artigo 116 da Lei 1434, de 21 de dezembro de 1977, com nova redação dada pelas Leis Complementares nºs 71/97 e 84/99, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 116.

IV – item “c” – Atividades Comerciais e Outros exercidas pelo sistema “OUT LET”:

1- até 90 (noventa) dias R\$ 75,00;

2- até 120 (cento e vinte) dias R\$ 100,00.

a) os estabelecimentos inscritos no Cadastro Fiscal Municipal usufruirão de um desconto de 30% (trinta) por cento no valor da taxa nas atividades exercidas pelo sistema OUT LET”.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regularmente esta Lei Complementar e baixar os atos administrativos necessários, bem como proceder com a consolidação da redação do Código Tributário Municipal, com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar, e disponibilizar o texto aos municípios, inclusive por meio magnético através da rede mundial de computadores “internet”.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogando as disposições em contrário, em especial aqueles dispositivos expressamente alterados.

Osasco, 09 de dezembro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE OSASCO:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Optóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qual-

quer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e iluminação de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natu-

ral e de outros recursos minerais
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante trans-

missão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estoafamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qual-

quer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento, registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, pro-

gramação ou organização técnica, finan-
ceira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, se-
leção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e adminis-
tração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recep-
ções; bufê (exceto o fornecimento de ali-
mentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qual-
quer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços
técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econô-
mica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administra-
ção de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

**18 – Serviços de regulação de sinis-
tros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebo-
cador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazena-
gem de qualquer natureza, serviços aces-
sórios, movimentação de mercadorias, ser-
viços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, as, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimenta-
ção de passageiros, mercadorias, inclusi-
ve suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 – Serviços de programação e co-
municação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comu-
nicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; forne-
cimento de flores, coroas e outros para-
mentos; desembalaço de certidão de óbito; forne-
cimento de véu, essa e outros ador-
nos; embalsamento, embelezamento, con-
servação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de ja-
zigos e cemitérios.

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, docu-
mentos, objetos, bens ou valores, in-
clusivo pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e
serviços de qualquer natureza.**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecom-
unicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 – Serviços de desembaraço adua-
neiro, comissários, despachantes e
congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço adua-
neiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 – Serviços de investigações parti-
culares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações parti-
culares, detetives e congêneres.

**35 – Serviços de reportagem, asses-
soria de imprensa, jornalismo e rela-
ções públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

**37 – Serviços de artistas, atletas, mode-
los e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, mode-
los e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

**39 – Serviços de ourivesaria e
lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 – Serviços relativos a obras de arte
sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

DECRETOS

DECRETO Nº 9.248, de 05 de dezembro de 2003

“Dispõe sobre a renovação do prazo previsto no artigo 6º, da Lei nº 3.764, de 04/06/03”

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o prazo, estabeleci-
do no artigo 6º da Lei nº 3.764 de 04 de junho de 2003, não foi suficiente para aten-
der a demanda dos interessados em regularizar obras ou reformas feitas em desacordo com a lei;

CONSIDERANDO que a população sediada na periferia do município foi a classe que pro-
curou regularizar o imóvel intempestivamente;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei nº 3.764, de 04 de junho de 2003 permite que o referido prazo seja renovado por igual período;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo previsto no artigo 6º da Lei nº 3.764 de 04 de junho de 2003 para a regularização da construção ou re-
forma de edificações feitas em desacordo com a lei de posturas municipal.

Art. 2º As despesas com a execução des-
te Decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de dezembro de 2003.

CELSO ANTONIO GIGLIO

Prefeito

DECRETO Nº 9.249, de 05 dezembro de 2003

“Dispõe sobre criação da Unidade de Execu-
ção Municipal – UEM e dá outras provi-
dências”.

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Execução Municipal -UEM, responsável pela elabora-
ção, coordenação e supervisão do Projeto inserido no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros -PNAFM, bem como, pela adminis-
tração dos recursos financeiros e de-
mais obrigações que forem estabelecidas no contrato de subemprestímo a ser firma-
do com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União, e demais documentos do PNAFM.

Art. 2º A Unidade de Execução Municipal – UEM, será composta por uma comissão de servidores municipais e constituída por Portaria do Executivo, a saber:

I – 1 (um) coordenador geral;

II – 1 (um) subcoordenador administrativo e financeiro;

III – 1 (um) subcoordenador técnico;

IV - servidores representantes da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

Secretaria dos Negócios da Fazenda, Se-
cretaria de Planejamento e Gestão, Se-
cretaria dos Negócios da Administração e De-
partamento Central de Licitações e Com-
pras.

Art. 3º Os integrantes da Unidade de Exe-
cução Municipal - UEM manterão articula-

ção permanente com as autoridades e de-
mais servidores da Prefeitura, com vistas à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 4º Fica determinado que os servidores da Prefeitura deverão prestar todo o apoio necessário à implementação do Projeto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de dezembro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO Nº 9.250, de 05 de dezembro de 2003.

“Dá nova redação ao Artigo 3º do decreto nº 9.186 de 04 de junho de 2003, que institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Osasco – CONSEAMO.”

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 9.186 de 04 de junho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Osasco – CONSEAMO, será composto de 39 (trinta e nove) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

I – 13 (treze) representantes dos órgãos e entidades governamentais no município, sendo:

a) um do Fundo Social de Solidariedade;
b) um da Secretaria de Promoção Social;
c) um da Secretaria da Educação;
d) um da Secretaria da Saúde;
e) um da Secretaria da Cultura;
f) um da Secretaria de Planejamento e Gestão;
g) um da Secretaria da Indústria e Comércio;
h) um da Secretaria de Governo;
i) um da Secretaria da Habitação;
j) um da Secretaria de Trabalho e Emprego;
k) um da Polícia Militar do Estado de S. Paulo;
l) um do Poder Judiciário e Ministério Pú-
blico; e
m) um do Poder Legislativo Municipal.

II – 13 (treze) representantes de entidades sociais, comunitárias, religiosas e sindicais no município, sendo:

a) dois de entidades sindicais de trabalha-
dores de áreas afins à segurança alimen-
tar e nutricional;
b) três de associações comunitárias e de bairro;
c) três de entidades religiosas;
d) cinco de entidades sociais e populares, com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional;

III – Três representantes de entidades e associações gerais patronais de áreas afins à segurança alimentar e nutricional;

IV – Três representantes de instituições de ensino privado técnico/superior e de pes-
quisas;

V – Dois representantes de entidades de portadores de patologias ou deficiências e entidades de atenção a portadores de pa-
tologias ou deficiências;

VI – Dois representantes de Clubes de Ser-
viços (como Rotary Club, Lions Club ou semelhantes);

VII – Dois representantes das atividades comerciais e de serviços; e

VIII – Um representante de feirantes.

§ 1º Os representantes do Executivo Muni-

cipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O representante do Legislativo Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Os representantes da Polícia Militar e do Poder Judiciário e Ministério Público, serão indicados pelas respectivas direções locais.

§ 4º Os representantes e os suplentes das entidades definidas no item II deste Decreto serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos em data, horário e local a ser amplamente divulgados e precedidos de inscrição dos interessados em participar.

§ 5º Os representantes dos demais segmentos definidos nos itens III, IV, V, VI, VII e VIII serão indicados após consulta às respectivas entidades de classe ou representações no município.

§ 6º Os membros do CONSEAMO e seus suplentes, indicados como acima, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 7º O mandato dos membros do CONSEAMO será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução e a substituição dentro dos respectivos segmentos.

§ 8º Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do CONSEAMO, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como representantes da sociedade civil sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

§ 9º A participação no CONSEAMO não será remunerada, porém considerada de serviço público relevante."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 05 de dezembro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

DECRETO Nº 9.251 de 09 de dezembro de 2003.

"Dispõe sobre dispensa do ponto aos servidores municipais nos dias 26 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004 e dá outras providências".

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados do ponto, nos dias 26 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004, os servidores públicos municipais.

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2003, será das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 3º Excluem-se do disposto nos artigos 1º e 2º, as unidades cujos serviços sejam considerados essenciais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de dezembro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

ATO DO PREFEITO

AP – nº 083/03
CONCORRÊNCIA Nº 013/01
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 26075/01
OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares

DESPACHO: "HOMOLOGO", nos termos da legislação vigente, a Classificação e Julgamento da referida licitação, julgada pela Comissão Permanente de Licitações, pelo menor preço unitário a favor da empresa LIFEMED Produtos Médicos Comércio Ltda, no item 30, tornando nula e sem efeito a publicação de Classificação do item 30 a favor da empresa DIPROMED Comercio e Importação Ltda, publicada em 23/12/02 na Imprensa Oficial do Município de Osasco, mantendo a classificação dos demais itens.

Osasco, 02 de dezembro de 2003

CELSO ANTONIO GIGLIO
Prefeito

RESUMO DE PORTARIAS

CELSO ANTONIO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

2.427 - NOMEAR, nos termos do Decreto nº 9.249, de 05 de dezembro de 2003, a **Unidade de Execução Municipal – UEM**, conforme abaixo descrita:

DENIS RAMAZINI – Secretário Municipal/ Procurador, efetivo, matrícula nº 74.883 – Coordenador Geral

FRANCISCO JOSE ROCHA – Secretário Municipal, comissão, matrícula nº 69.163 – Subcoordenador Administrativo e Financeiro

ANGELO ALBERTO FORNASARO MELLI Secretário Municipal, matrícula nº 20.311 Subcoordenador Técnico

Pela Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA – Procurador, efetivo, matrícula nº 19.306
ANTONIO CARLOS NETO – Procurador, efetivo, matrícula nº 19.312

Pela Secretaria dos Negócios da Fazenda

ISRAEL EVANGELISTA BORGES DE OLIVEIRA – Assessor, comissão, matrícula 70.988
OSWALDO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA – Chefe de Divisão, comissão, Matrícula 30.656

MARGARIDA BOOS – Chefe de Divisão, efetivo, comissão, matrícula nº 20.844

CRISTINA MARIA DE MELLO PAIVA, Chefe de Divisão, efetivo/comissão, matrícula nº 27.199

LUIS CARLOS LOPES MENDONÇA, Chefe de Seção, efetivo/Comissão, matrícula 32.871

Pela Secretaria de Planejamento e Gestão

ROBERTO DE FRANCISCO – Diretor, comissão, matrícula nº 74.125

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA Assessor, comissão, matrícula nº 86.190

EDUARDO SYLVESTRE GUSSON – Diretor, comissão, matrícula nº 69.054

IRACI LOPES SANT'ANNA – Chefe de Divisão, comissão, matrícula nº 53.283

JOÃO BATISTA DE CHAGAS – Diretor, comissão, matrícula nº 72.731

ANTONIO CARLOS DE MOURA PORT – Assessor, comissão, matrícula nº 71.492

Pela Secretaria dos Negócios da Administração

CONRADO DEL PAPA – Secretário Municipal, matrícula nº 82.440

JOSE EDUARDO MENCK NICOLETTI – Assessor, comissão, matrícula nº 56.970

Pelo Departamento Central de Licitações e Compras

ANGELA MARIA BONACH - Chefe de Divisão, comissão, matrícula nº 27.031

Em vigor a partir de 09 de dezembro do ano em curso.

R E T I F I C A Ç Ã O

Na portaria nº 2.412, de 04 de dezembro do ano em curso, ONDE SE LÊ: Jorge Sakotan, LEIA-SE: Sérgio Rancevas e não como foi publicado.

DCLC - DEPTO. CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

"ATOS DO PRESIDENTE"

CONCORRÊNCIA N.º 017/03

Processo Administrativo nº 11.980/03

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUCO DE LARANJA, INTEGRAL, CONGELADO.

DESPACHO: A "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES", nos termos da legislação vigente, após análise da AMOSTRA e da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela única empresa participante, resolve **CLASSIFICAR** o objeto da licitação referida, pelo menor preço unitário, a empresa **CITRO CARDILLI Comércio Importação e Exportação Ltda.**

Osasco, 04 de dezembro de 2003

AVISO DE ABERTURA

LOCAL: Av. Lourenço Belloli, nº. 1.100 - Parque Industrial Mazzei - OSASCO/SP - **MODALIDADE:** Edital de **CONCORRÊNCIA N.º 006/01** - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO (SERIEIT) NO MUNICÍPIO DE OSASCO, CONFORME ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - **VISITA A OBRA:** Dia: 23 de janeiro de 2004 às 10:00 horas - **RECOLHIMENTO DE GARANTIA:** Até o Dia 27 de janeiro de 2004 até às 16:00 horas - **ENCERRAMENTO:** Dia 28 de janeiro de 2004 às 09:00 horas - **PASTA:** À disposição das empresas interessadas - **VALOR:** R\$ 25,00.

Osasco, 08 de dezembro de 2003

CONCORRÊNCIA N.º 020/03.

Processo Administrativo nº 10.135/03.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

DESPACHO: Nos termos da legislação vigente, a "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES", após análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes e verificação dos cálculos dos índices de capacidade econômico-financeira, resolve julgar, como segue:

HABILITAR as empresas:

01 - ARCHIOLLI Confecções e Equipamentos Ltda - EPP.

02 - DIMATEX Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

03 - Confecções EMMES Ltda.

04 - DIANA PAULUCCI S/A - Indústria e Comércio.

05 - NAYR Confecções Ltda - ME

06 - NILCATEX Têxtil Ltda.

07 - DANDERA Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda.

08 - ELISABETE Regina Vichini Ribeiro - ME.

09 - T.C. Indústria e Comércio de Malhas Ltda.

04 - MULTI-BRASIL Indústria e Comércio Ltda..

INABILITAR a empresa:

01 - UNI-FORME Indústria e Comércio de Confecções de Roupas Ltda - EPP

Osasco, 08 de dezembro de 2003

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/03.

Processo Administrativo nº 23.170/03.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE GUIAS SARJETAS, PAVIMENTAÇÃO

ASFÁLTICA, DRENAGEM, SERVIÇOS PRELIMINARES E COMPLEMENTARES DA RUA PAULO FURTADO DE OLIVEIRA (PORTAL D'OESTE I), RUA OCTÁVIO CATELANI (ADALGISA) E RUA DALCYO SPEDALETTI (ADALGISA).

DESPACHO: Nos termos da legislação vigente, a "COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES", após análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes e verificação dos cálculos dos índices de capacidade econômico-financeira, resolve julgar, como segue:

HABILITAR as empresas:

01 - FBS Constr. Civil e Pavimentação Ltda.

02 - CONPAC Construções Indústria e Comércio Ltda.

03-FIRPAVI Construtora e Pavimentadora S.A.

04 - RUAL Construções e Comércio Ltda.

05 - MAPE S.A Construções e Comércio.

06 - ENGIVER Constr. e Pavimentadora Ltda.

07 - SOEMEG Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.

08 - A. TONANNI Construções e Serv. Ltda.

09 - Construtora ROY Ltda.

10 - SOEBE Constr. e Pavimentação Ltda.

11 - TALUDE Comercial e Construtora Ltda.

12 - Construtora ESTRUTURAL Ltda.

13 - BORGES FONSECA Engenharia e Comércio Ltda.

INABILITAR a empresa:

01 - JS Construções e Serviços de Engenharia Ltda.

Osasco, 08 de dezembro de 2003

SEBASTIÃO GUEDES DE CAMARGO

Diretor
Presidente

-

DUS - DEPTO. DE CONTROLE DO USO DO SOLO

ATOS DO DIRETOR

PROCESSOS DIVERSOS INDEFERIDOS

11.495/99
MAURICIOONOFREDASILVA-LICENÇADE FUNCIONAMENTO-MULTA68.536.

20.429/99
JOSÉPEREIRALEALOSASCOME-LICENÇADE FUNCIONAMENTO-MULTA68.273.

20.154/00
ALFREDOIGNACIO-LICENÇADE FUNCIONAMENTO-MULTA72.826 E 72.827.

33.446/93
MANAGLIACOMÉRCIO DE VÉICULOS LTDA-LICENÇADE FUNCIONAMENTO-MULTA68.299.

PROCESSOS DIVERSOS DEFERIDOS

12.211/99
TERUONAKASHIMA-LICENÇADE FUNCIONAMENTO-MULTA60.288.

14.363/99
PAULORODRIGUESFERREIRADOSSANTOSME-LICENÇADE FUNCIONAMENTO-MULTA73.523.

03.192/01
PORÃO DO GESSO COMÉRCIO DE GESSO E ARTESANATO LTDA-LICENÇADE FUNCIONAMENTO-MULTA70.467.

16.332/03
DELICRIBEIRODEQUEIROZ-DEFESAREFERENTE CONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO-NOTIFICAÇÃO77.755.

32.300/99
M&JREALLETREIROS LTDAME-LICENÇADE FUNCIONAMENTO-MULTA73.225.

21.930/02
ADELMO MARQUES EVANGELISTA-ME-LICENÇADE FUNCIONAMENTO-NOTIFICAÇÃO71.266 E MULTA77.364.

Osasco, 09 de dezembro de 2003

EDITAL DE MULTA E EMBARGO, AOS PROPRIETÁRIOS QUE ESTÃO EXECUTANDO OBRAS EM DESACORDO COM A LEI 1.025, DE 05/07/71, EM SEUS ARTIGOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO A SEGUIR:

- 1) AUTO Nº 76.151, DE 27/11/03, REF. IMÓVEL SITO À AV. JOÃO DE ANDRADE, 377 – JD. CALIFORNIA – IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS.
- 2) AUTO Nº 81.124, DE 03/12/03, REF. IMÓVEL SITO À RUA CARLOS COSTA RAMALHO JUNIOR, 103 – PRESIDENTE ALTINO – SR.(A) APARECIDO BATISTA FERREIRA.
- 3) AUTO Nº 81.415, DE 21/11/03, REF. IMÓVEL SITO À RUA JOÃO ANTONIO PRAZO, 450 – ATUAL 448 – VILA QUITAÚNA –

SR.(A)SHIRO MORINGA E OUTRO.

Osasco, 09 de dezembro de 2003.

JOSÉ CARLOS VIDO
Diretor

**FITO-FUNDAÇÃO
INSTITUTO
TECNOLÓGICO DE
OSASCO**

Portaria nº 023/03

KLEBER AMANCIO COSTA, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco,

usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Instituir comissão de sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo n.º 669/03 , ficando os trabalhos a cargo do Vice-Diretor Prof. Yoji Okamoto, Sra. Luzia Aparecida de Faria Lindo e Ronaldo Froes, que atuarão sob a presidência do primeiro, com prazo de 20 (vinte) dias para terminação dos trabalhos. Publique-se.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Osasco, 08 de dezembro de 2003

KLEBER AMANCIO COSTA
Presidente

OUVIDORIA

GERAL

DA PREFEITURA

0800-7711175

**Secretaria de Indústria, Comércio
e
Abastecimento**

PROGRAMA OSASCO LEGAL

- Abertura de empresas
- Comércio individual / sociedade
- Autônomo estabelecido / não estabelecido

**Maiores informações: 0800 77 077 22
Av. Bussocaba, nº 300 - sala 33**

Os exemplares da *Imprensa Oficial do Município de Osasco* poderão ser encontrados nas seguintes bancas de jornais:

BANCA PIRATININGA

Av. Getúlio Vargas c/ rua Xingú
(em frente à Policlínica Zona Norte)

BANCA ROCHDALE

Av. Cruzeiro da Sul, 951
(próxima ao Center Shop)

BANCA VILA YARA

Av. Deputado Emílio Carlos
(em frente ao Banco Santander)

BANCA CAMPESINA

Praça Manoel Coutinho
(Cebolão)

BANCA JARDIM DAS FLORES

Av. das Flores, 1.212
(próxima ao PS Maria Gatti)

BANCA SANTO ANTÔNIO / VELOSO

Av. João de Andrade, 1.908

BANCA BELA VISTA

Av. Santo Antônio, 2.402
(ao lado da Padaria Panorama)

BANCA VILA YOLANDA

Praça Walter C. Batiston
(Praça do Salgado)

BANCA CENTRO

Praça Antônio Menck
(ao lado da Estação)

BANCA CENTRO

Rua Dona Primitiva Vianco
(em frente ao Barateiro)

BANCA CENTRO

Praça Duque de Caxias, 46
(próxima ao Hospital das Damas)